



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 98/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º PMC 19/2020

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM IMÓVEL COM ÁREA DE 56.651,04 m², NA LOCALIDADE ARROIO DA FARINHA- ÁGUA VERDE.

No dia 12/11/2020, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CLERCIO ODIR TREML**, inscrito no CPF n.º 286.141.946-68, com endereço profissional na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 263, Centro, Canoinhas/SC, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM IMÓVEL COM ÁREA DE 56.651,04 m², matrícula 28.581, NA LOCALIDADE ARROIO DA FARINHA-ÁGUA VERDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (cascalhos), podendo A CONTRATANTE extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** –

1.O presente arrendamento terá prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, unicamente por igual período.

2. A Vigência do contrato será até **12/05/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O valor mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62595 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO	MES		6	5.000,00	30.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>30.000,00</b>	

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

**Parágrafo Segundo** – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

1.1 Pagar o valor acordado ao LOCADOR no prazo avençado;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.2 Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;
- 1.3 Restituir o imóvel, quando finda a locação.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1 Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.2 Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;
- 2.3 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;
- 2.4 Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sendo:

1-Prefeitura Municipal de Canoinhas  
12000- SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO  
12001- SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO  
15- Urbanismo  
452- Serviços Urbanos  
6- AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO  
2.22- Manutenção da Sec Mun de Obras e Desenvolvimento Urbano  
111- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas  
10000- RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação nº PMC 19/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Caberá a CONTRATANTE, a fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pela fiscal Amanda Suchara, nomeada pela Portaria nº153/2020, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

1. A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.
2. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
3. A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
5. No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**CLERCIO ODIR TREML**

Contratada

**Visto: Antônio Augusto Martins Weinfurter**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF: